CCA ONTIER

FLASHNEWS FISCAL

02 DE MARÇO 2017



Isenção de IMT – Artigo 270.º do CIRE – Insolvência

No dia 10 de Fevereiro de 2017 foi publicada a Circular n.º 4/2017, em cumprimento do Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 14/2017-XXI, de 26 de Janeiro de 2017, que veio rever a interpretação dada ao disposto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) quanto à isenção de IMT na aquisição de imóveis efetuada no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação.

A Circular n.º 4/2017 revê assim, em consequência, os dois primeiros parágrafos do ponto III do "Guia para cumprimento das obrigações fiscais de pessoas coletivas em situação de insolvência" anexo à Circular n.º 10/2015, de 9 de Setembro que são substituídos pelo seguinte entendimento:

" *A aplicação dos benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 270.º do CIRE não depende da coisa vendida, permutada ou cedida abranger a universalidade da empresa insolvente ou um seu estabelecimento."*

Com efeito, antes da publicação da Circular n.º 4/2017 a Autoridade Tributária entendida que esta isenção de IMT não podia ser concedida à transmissão isolada de bens imóveis da sociedade insolvente, mas apenas à venda, permuta ou cessão de imóveis que abrangesse a universalidade da sociedade e seu estabelecimento.

Assim a Circular, agora publicada, vem ao encontro da recente Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo e determina que *" (…) os atos de venda, permuta ou cessão, de forma isolada, de imóveis da empresa ou de estabelecimentos desta estão*

isentos de IMT, desde que integrados no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente".

Equipa:



Carla Matos
cm@cca-ontier.com



Rita Trabulo
rt@cca-ontier.com



Andreia Faustino
af@cca-ontier.com

Consulte:

mais conteúdos da Flashnews

Partilhe:

no LinkedIn

Subscreva:

as nossas Newsletters

Contacte-nos:

Website | Perfil LinkedIn

Rua Vitor Cordon Nº10A, 4º piso - 1249 - 202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55 - 8.º piso - 4150 - 599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

PORTUGAL / BOLÍVIA / BRASIL / CHILE / CHINA / COLOMBIA

ESPANHA / ESTADOS UNIDOS / ITÁLIA / REINO UNIDO / MÉXICO / PERÚ / VENEZUELA